

Os 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim: principais desafios sanitários e as políticas públicas de gênero

RESUMO: São inegáveis as transformações impulsionadas pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim relativas às conquistas das mulheres. Todavia, ainda não se alcançou a equidade de gênero idealizada. Propõe-se, assim, debater como as políticas públicas de gênero, sobretudo no âmbito do Direito Sanitário, são cruciais para a concretização dos objetivos fundamentais da República Brasileira.

Palavras-chave: Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Políticas Públicas de gênero. Desafios sanitários. Advocacia Pública.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é um fenômeno global, resultado de uma construção histórica, social e política. Ela está visceralmente entranhada em nossas sociedades e em nossas mentes. Indiscutivelmente, as disparidades são expandidas pelo mundo demasiadamente desigual em que vivemos.

A instituição do modelo econômico neoliberal, por meio da proposta de um Estado mínimo, regulamentar e dirigente, que não intervém na atuação do mercado, colaborou com o aumento das discrepâncias, aguçando ainda mais as dessemelhanças entre os grupos sociais no que diz respeito à acessibilidade aos bens de consumo, incluindo os de saúde.

Não há, a toda evidência, como não defender a imprescindibilidade de se revisitarem os conceitos de sexo e gênero apoiado na vida e na bagagem daqueles que os vivem, para que se possa reelaborar os arcabouços institucionais do Estado, inaugurando um novo horizonte para a igualdade de gênero.

É fundamental abrir espaço para uma perspectiva mais pluralista. A equidade de gênero compreende o equilíbrio entre oportunidades e direitos dos homens e mulheres, tendo em conta as particularidades de cada grupo. É dizer, o princípio da equidade reconhece as diferenças, as vulnerabilidades e necessidades dos gêneros masculino e feminino para assegurar a paridade entre homens e mulheres.

Na experiência nacional, é possível afirmar que nosso país se redescobriu com a CF/88, contudo, o percurso da igualdade de gênero na correnteza do tempo é cheio de declives e obstáculos. É bem verdade que vivemos em um Brasil melhor se revolvermos à realidade enfrentada por nossos antepassados, todavia, ainda é um cenário duro para muitas mulheres.

Nessa toada, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, aprovada por 189 Estados em setembro de 1995, na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, é considerado por grande parte da doutrina o plano mais completo e idealista já elaborado para abarcar os direitos iguais de todas as mulheres e meninas. A Plataforma destaca 12 áreas de ação – denominadas de “áreas críticas de preocupação”, que abrangem: paz, meio ambiente, saúde, participação política, trabalho e economia, eliminação da violência contra as mulheres etc.

O mês de setembro é simbólico na luta pela igualdade de gênero, mais especificamente, neste ano de 2025, completam 30 anos da Declaração, que firmou o compromisso de alcançar a igualdade de direitos e oportunidades em todos os lugares para meninas e mulheres. Pode-se asseverar aqui, sem medo de errar, que este documento representa um marco na luta da equidade de gênero e

empoderamento de mulheres, uma vez que assegura o monitoramento de direitos e conquistas à promoção de rotas de transformação.

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim sela o compromisso de combater todo óbice que impeça o fomento, o progresso e o fortalecimento das mulheres em todo o mundo. Para tanto, reconhece que é preciso se tomar medidas e ações urgentes agora e ao longo do próximo século. Destaca-se que a Plataforma, como seu próprio nome já nos informa, é um documento que sugere ação, portanto, movimento, diligência, execução. Nesse sentido, em cada uma das “áreas críticas de preocupação”, ela esquematiza ações ajustadas para galgar seu objetivo último: a igualdade de gênero.

Isto é, todas as nações que participam da Plataforma possuem um programa de atuação e estão cientes do que é necessário realizar. Frise-se que as responsabilidades reconhecidas por cada país impactam a política interna e externa, a elaboração de leis, a seleção dos planos de governo, as escolhas políticas como um todo.

Relativamente à Advocacia Pública Estadual, as Procuradorias-Gerais dos Estados representam judicial e extrajudicialmente os estados-membros, dado que componentes do Poder Executivo de cada um dos estados da federação. Sem embargo, exerce função crucial e privilegiada na condução das políticas públicas, ao atestar a compatibilidade jurídica das decisões, outrossim impedir litígios e robustecer a gestão pública.

O objetivo primordial do presente estudo, portanto, é o de debater sobre a importância da Plataforma de Ação de Pequim na luta da equidade de gênero, especialmente no que se refere às políticas públicas reservadas ao assunto que dialogam com o Direito Sanitário. Por conseguinte, nos cabe trazer mais luz à discussão na esperança de estabelecer um novo panorama que se revela à definição e conhecimento das políticas de gênero na contemporaneidade.

Faz-se necessário um comprometimento especial da Advocacia Pública sobre o tema, a adoção de uma postura disciplinada, delimitadora, instrutiva, sábia e construtora!

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

As políticas públicas são respostas que o Estado oferece quando pretende realizar as mudanças que a realidade exige. “Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”¹. Diante de uma demanda social e política, o Estado tem alternativas. Ao escolher a mais apropriada, vai se valer dos instrumentos necessários para pôr em prática essa predileção.

Surgiu, inicialmente, como um ramo da ciência política, como espaço reservado a analisar, resumidamente, como e por que os governos optam por determinadas ações. Segundo a autora Celina Souza, “a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz”².

A partir da Plataforma de Ação adotada em Beijing, os governos nacionais signatários comprometeram-se com a escolha de integrar perspectivas de gênero em suas ações e decisões políticas, consolidando a transversalidade de gênero³ como estratégia para promoção da igualdade entre homens e mulheres.

O que é transversalidade de gênero, afinal? De acordo com Mariana Mazzini e Marta Farah⁴:

A transversalidade de gênero é definida como um processo específico de estruturação de políticas de igualdade de gênero. Nele, há a incorporação de perspectivas feministas no enquadramento de política pública, tanto na construção de problemas públicos, quanto na definição do curso da ação pública, materializando-se no desenvolvimento de condições institucionais para a transversalidade, que favorecem a aderência dessas políticas às agendas políticas feministas.

De maneira simplificada, busca-se integrar uma perspectiva feminista a políticas públicas, pensando criticamente e propositivamente as diferenças entre gêneros, a fim de reorganizar o curso da ação pública para direcioná-la no sentido da igualdade de gênero.

Nesse sentido, adotar o conceito de transversalidade de gênero em política pública consiste em convergir os estudos do campo da política pública e estudos feministas.

Somente a partir da década de noventa tem-se notícia dessa análise integrada. Por isso, estudiosas sobre o tema alertam que ele ainda tem muito a ser explorado, em virtude das dificuldades em seu delineamento conceitual e do insuficiente grau de sucesso de ações concretas voltadas à promoção da igualdade entre gêneros.

¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning Nacional, 2013, p. 02.

² SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, p. 20-45, 2006.

³ BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara C. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. Revista do CEAM, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2013, p. 39.

⁴ MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero em política pública. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 2, e65398, 2021.

Principal nome na literatura feminista mundial, Simone de Beauvoir nos deixou o legado de que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”⁵. A partir desse ponto de partida de que ser mulher é uma construção social, uma série de questionamentos e estudos sobre a desigualdade embutida sobre os próprios conceitos que foram construídos ao longo da história têm notória importância.

O sexo feminino teve que lutar para ter acesso àquilo que ao masculino já era garantido (educação, emprego, ocupações públicas, estudos acadêmicos, profissões liberais e operárias, carreira militar, atletismo, voto, dentre tantas outras conquistas). Durante muito tempo, as mulheres não estavam presentes na política, seja no momento da tomada de decisões, seja como destinatárias específicas delas⁶.

Somente sob uma ótica feminista é possível enxergar a necessidade de uma ação institucional que compreenda e alcance as causas profundas da desigualdade entre homens e mulheres, levando em consideração principalmente a sua carga de subjetividade⁷.

Para tanto, o enfoque sob a problemática de gênero requer a compreensão sócio-histórica das relações de dominação que foram criadas, do indevido menosprezo à denominada “economia doméstica”⁸ e o reconhecimento de que a sociedade contemporânea tem passado por transformações que revelam novas formas de organização do núcleo familiar.

Não há mais como estruturar a sociedade e a ciência partindo da premissa de que a mulher ficará em casa cuidando dos filhos enquanto o homem sairá de casa para exercer o papel exclusivo de provedor absoluto. Tampouco pode-se retirar do homem a possibilidade de escolher participar ativamente e com igualdade de condições do cuidado e proteção à prole, por exemplo.

É preciso garantir que homens e mulheres tenham a mesma liberdade de escolha tanto com relação ao ambiente de trabalho quanto no que concerne a outras atividades que envolvam “a realização humana enquanto sentido existencial”⁹.

⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo: a experiência vivida*; tradução Sérgio Milliet. 5 Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019, p. 1.

⁶ BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara C. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do Ceam*, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013.

⁷ “Políticas públicas de gênero consideram a diversidade dos processos de socialização, cujas consequências se fazem presentes ao longo da vida nos conflitos e nas negociações produzidos nas relações interpessoais entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Essas políticas públicas envolvem também a dimensão da subjetividade.” BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara C. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2013, p. 38.

⁸ “As atividades produtivas de uma economia capitalista de mercado, geradoras de riquezas e de impostos que a sociedade tanto valoriza, sempre foram historicamente dependentes dessa “contribuição” oriunda do seio familiar, provida predominantemente pelo trabalho feminino não remunerado, e sem a qual o exercício do trabalho remunerado seria inviável ou muito dificultado.” (TEIXEIRA, Daniel Viana. *Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 253–274, jan./jun. 2010, p. 267).

⁹ TEIXEIRA, Daniel Viana. *Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 253–274, jan./jun. 2010, p. 266.

No campo da ação pública, a promoção da efetiva igualdade de gêneros pressupõe conscientização e ações que produzam as mudanças que a realidade exige diante dos desafios dos novos tempos.

Quando se fala em mudança, fala-se em políticas públicas. Nesse contexto, *“políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres.”*¹⁰

A estratégia de focar em políticas para as mulheres parte do pressuposto de que, ao se garantirem direitos e mais inclusão social às mulheres, também se está modificando as relações de gênero. Daí surge a importância da criação de instituições que estruturem esse processo de transformação no âmbito do Estado.

No Estado da Bahia, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) tem desenvolvido relevante trabalho no enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais, por meio de projetos inovadores para efetivação da transversalidade de gênero.

Dentre vários projetos ligados à promoção da igualdade de gênero, destaca-se o “Selo Lilás”, criado pela Lei Estadual nº 14.343, de 10/08/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 22.173, de 20 de julho de 2023, que consiste no reconhecimento e certificação do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para empresas baianas que adotam políticas de igualdade de gênero e atuam na defesa das mulheres contra a discriminação, o assédio e a violência sexual.

O Selo Lilás tem validade de 02 (dois) anos, sujeito a acompanhamento e monitoramento para a sua manutenção e pode ser obtido por empresas públicas, privadas e entidades com ou sem fins lucrativos que comprovem a promoção das ações de valorização das mulheres e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, objetivando incentivar a eliminação de todas as formas de discriminação referentes ao acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.

Para ser certificada, a empresa deverá conter pelo menos 30% (trinta por cento) de mulheres em seu quadro funcional, em diversas áreas da empresa ou previsão de aumentar o número de mulheres através de programas e políticas de inclusão no seu quadro.

Por meio de Edital, elenca-se uma série de ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho que podem ser adotadas pelas empresas, tais como: implantação de políticas antidiscriminatórias, de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa; criação de canal de denúncia sobre assédio sexual, moral e outras formas de violência contra a mulher no ambiente de trabalho, além da realização de campanhas de sensibilização em relação a esses temas; promoção da igualdade salarial entre homens

¹⁰ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 1, abr. 2004.

e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes ou que exijam o mesmo nível de qualificação, além de acesso equânime a programas de formação profissional promovidos pela empresa ou por ela contratados; garantia de licença-maternidade e paternidade, conforme a lei e sua extensão; promover ações de suporte às mulheres quando do retorno da licença-maternidade, de incentivo à divisão igualitária das responsabilidades parentais, especialmente quando ambos os genitores trabalham na mesma empresa; flexibilização das jornadas de trabalho para funcionárias gestantes ou lactantes, levando em conta a idade e o número de filhos menores, até 6 (anos), bem como as necessidades especiais em caso de deficiência; disponibilização de creche, auxílio-creche ou brinquedoteca para filhos(as) de funcionárias; oferta de espaço adequado para a amamentação; realizar a promoção e incentivo a mulheres assumirem cargos de liderança dentro do quadro funcional da empresa; promover maior visibilidade e destaque a líderes femininas no ambiente de trabalho; apoiar às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero; elaboração, execução ou apoio a projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno da empresa; possuir política de contratação de mulheres trans, negras, indígenas, imigrantes; possuir política de contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar; possuir política de contratação de mulheres egressas do sistema prisional; possuir política de contratação de mulheres resgatadas em situação análoga à escravidão; possuir serviços de acolhimento, orientação e apoio às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal, através de assistência jurídica, psicológica, financeira e/ou médica, que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência de gênero; fornecimento de absorventes, além de outras ações voltadas à dignidade menstrual das pessoas que menstruam; desenvolver programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher, visando a qualificação em áreas estratégicas para ascensão profissional ou em áreas com baixa participação feminina; possuir comitês internos que tratem do enfrentamento à violência contra as mulheres e suas interseccionalidades, e que impulsionam o protagonismo feminino no ambiente de trabalho; realizar ações que promovam a saúde mental e física da mulher, visando o bem-estar e a prevenção de adoecimentos em razão do ambiente de trabalho; realizar ações de apoio ao tratamento de adoecimentos das mulheres; incentivo às mulheres ocuparem cargos de liderança, garantindo pelo menos um percentual mínimo de 30% de mulheres em cargos de liderança dentro do quadro funcional da empresa; promover apoio às mulheres adotantes e as que estão em tratamento para engravidar, oferecendo apoio nos processos de adoção e fertilização in vitro; promover ações de comunicação da empresa que sejam inclusivas às diferenças e diversidade entre as mulheres, promovendo o respeito e combate às violências; promover ações de combate ao sexismo, à transfobia e ao racismo na linguagem, através da implementação da escrita gendrada (uso dos artigos o, a, e) e da utilização de termos antirracistas e de combate a outros preconceitos interseccionais.

A comissão Avaliadora da documentação encaminhada para comprovar as ações ou programas é composta por diversas entidades e órgãos: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJDH, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia – SDE, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia – SETRE, Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, Ordem dos Advogados da Bahia – OAB/BA, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia – FECOMERCIO, Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM/UFBA. Essa composição heterogênea garante a imparcialidade e multidisciplinariedade do procedimento.

A manutenção do Selo Lilás depende da comprovação da manutenção ou aumento da quantidade de mulheres no quadro funcional e da manutenção das ações inscritas.

Poderá haver suspensão do direito da empresa detentora do Selo Lilás de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como: realização de ato ou ação contrários a concessão, praticado pelo portador do Selo Lilás; discriminação de gênero no ambiente de trabalho; assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho; condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos que incluam a empresa no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto na legislação vigente; condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos; a empresa portadora tiver pendência com órgãos de proteção dos direitos das mulheres nas esferas federal, estadual, municipal; os sócios administradores forem condenados em crimes sexuais, de violência doméstica ou familiar, assédio moral e sexual.

O Selo Lilás é um ótimo exemplo de projeto que revela o compromisso estatal com a efetiva promoção de igualdade entre os gêneros e tem um enorme potencial para transformar o ambiente de negócios na Bahia, ao incentivar a criação de medidas criativas e concretas para redução da desigualdade de gênero, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Certamente esse redirecionamento do curso da ação pública, que passa a se orientar pelo objetivo da igualdade de gênero, demanda esforços e criatividade. Isso porque implica em rupturas importantes com estrutura social que vem sendo moldada há séculos, sendo natural que o processo se revele “conflituoso e não linear”¹¹.

A efetiva implementação de medidas que promovam a equidade depende dos gestores públicos e órgãos institucionais responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento das

¹¹ MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. “Transversalidade de gênero em política pública”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 2, e65398, 2021.

políticas públicas de gênero, daí a importância de consolidar a produção de pesquisas sobre a categoria gênero nas diversas searas institucionais.

Nesse contexto, pretende-se contribuir para elucidação da interseção entre o feminismo e ação pública em busca de um futuro mais inclusivo e democrático, especificamente no que diz respeito à igualdade de gênero, sob a perspectiva da Advocacia Pública.

A função ativa do Advogado Público na criação e viabilização das políticas públicas traz sustentação jurídica aos projetos de governo nessa seara, contribuindo para sua governabilidade¹².

É crucial o papel exercido pelo Advogado Público, que age como verdadeiro elo de comunicação entre a política e o Direito¹³. Além de participar ativamente na definição das políticas públicas de gênero, ele deve exercer seu papel constitucional de viabilizá-las, no plano jurídico, em consonância com os compromissos adotados na Plataforma Beijing e no ordenamento jurídico brasileiro.

Acerca do papel dinâmico do advogado público ao exercer o mister constitucional de viabilizador de políticas públicas legítimas, destaca GUSTAVO BINENBOJM:

O papel do Advogado Público é compreender a política pública que se deseja implementar, expressão da vontade popular intermediada por seus representantes eleitos, e buscar estabelecer os mecanismos que viabilizem a realização dessa política. (...) ele deve empenhar-se na viabilização jurídica de políticas públicas legítimas definidas pelos agentes políticos democraticamente eleitos, inclusive orientando possíveis iniciativas de modificações do Direito positivo, respeitados os limites impostos pela Lei Maior. É com esse esforço que será atingido o interesse público constitucionalmente balizado no desenho e na realização de políticas públicas legítimas.

A CF/1988 revela de maneira expressa o compromisso democrático com a igualdade entre os gêneros. O texto constitucional elenca a equidade no primeiro inciso do rol de direitos e deveres fundamentais (art. 5º) e em diversos outros dispositivos que proíbem distinções e preconceitos em razão do sexo (art. 3º, inciso IV, art. 7º, inciso XXX, da CF/88), garantindo ainda incentivos específicos ao mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inciso XX, da CF/88).

Embora seja clara a diretriz constitucional no sentido de promover a igualdade entre homens e mulheres, a própria Constituição faz um tratamento diferenciado entre sexos ao estabelecer período de tempo mínimo significativamente distinto para licença-maternidade e licença-paternidade, demonstrando que a estrutura de divisão de funções sociais entre os homens e mulheres não só está arraigada no inconsciente coletivo¹⁴, mas também positivada e institucionalizada.

¹² BINENBOJM, Gustavo. “A Advocacia pública e o Estado Democrático de Direito”. In: Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 219- 227, jan./dez. 2011.

¹³ BINENBOJM, Gustavo. Parecer Forvm Nacional da Advocacia Pública Federal. <https://www.conjur.com.br/dl/pa/parecer-gustavo-binenbojm-projeto.pdf>, p. 06

¹⁴ “Diferentemente da natureza pessoal da psique consciente, existe um segundo sistema psíquico de caráter coletivo, não pessoal, ao lado do nosso consciente que, por sua vez, é de natureza inteiramente pessoal e que – mesmo quando lhe

Assim, diante do desafio de manter o arcabouço jurídico-institucional em sintonia com a realidade e propiciar sustentação jurídica aos novos processos e encaminhamentos que as políticas públicas requerem, percebe-se a importância do tema igualdade de gênero para Advocacia Pública, função essencial à justiça, cuja missão é promover os valores constitucionais para efetivação de uma democracia plena.

Não à toa a Advocacia Pública está inserida no capítulo das funções essenciais à Justiça. O Advogado Público é, de fato, agente ativo essencial para a consecução dos valores inerentes ao Direito e à democracia.

Não existe democracia sem igualdade, sem liberdade e querer ser livre é também querer livres os outros¹⁵. Portanto, um futuro mais inclusivo, sustentável e democrático precisa de Advogados Públicos conscientes, ativos e dispostos a viabilizar políticas públicas com o propósito de tornar homens e mulheres livres em igual medida.

acrescentamos como apêndice o inconsciente pessoal – consideramos a única psique passível de experiência. O inconsciente coletivo não se desenvolve individualmente, mas é herdado.” (JUNG, 2002, p. 53).

¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. O segundo Sexo: a experiência vivida; tradução Sérgio Milliet. 5 Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

OS PRINCIPAIS DESAFIOS SANITÁRIOS

A declaração e plataforma de ação de Pequim é um instrumento global e abrangente para a busca da igualdade de gênero entre homens e mulheres. A saúde da mulher é um dos 12 (doze) eixos de atuação para a promoção da igualdade de gênero. O documento define 5 (cinco) objetivos estratégicos no âmbito da saúde da mulher para atuação dos países e organismos internacionais, conforme listado a seguir:

- a) Promover o acesso da mulher, durante toda a sua vida, a serviços de atendimento da saúde, informação e serviços conexos adequados, de baixo custo e boa qualidade;
- b) Fortalecer programas de prevenção que promovam a saúde da mulher;
- c) Tomar iniciativas que façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis e outras questões de saúde sexual e reprodutiva;
- d) Promover pesquisa e difundir informações sobre a saúde da mulher;
- e) Aumentar os recursos para o desenvolvimento de saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação.

No âmbito nacional, a saúde está prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito social, de aplicabilidade imediata, que deve ser assegurado pelo Estado, por meio de políticas econômicas e sociais. A assistência sanitária é intrínseca ao direito à vida.

Conforme destacado por Buss e Pelegrini Filho¹⁶, “a compreensão da saúde de uma determinada população depende não apenas de seu acesso a médicos, hospitais e medicamentos, mas também de fatores sociais que garantam qualidade de vida”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) tem a saúde como um estado completo de bem-estar social físico, mental e social, não apenas a ausência de doença e enfermidade.

Nesse contexto, o primeiro objetivo estratégico de ação da plataforma de Pequim –promover o acesso da mulher, durante toda a sua vida, a serviços de atendimento da saúde, informação e serviços conexos adequados, de baixo custo e boa qualidade – no Brasil, é executado primordialmente pelo Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estaduais e municipais.

Os desafios enfrentados pelo Sistema de Saúde brasileiro para a promoção da saúde pública da mulher exigem atuação dos entes federativos por meio de políticas públicas adequadas e articulação de diversos órgãos. Reconhece-se, portanto, que políticas e programas para serem eficazes devem integrar a perspectiva de gênero em sua concepção, implementação, monitoramento e avaliação.

¹⁶ BUSS, P. M.; FILHO, A. P. A saúde e seus determinantes sociais. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007, p. 80.

E quais seriam as políticas públicas específicas para a promoção da saúde feminina? No documento agenda transversal, o Ministério das Mulheres afirma que¹⁷:

O enfrentamento de desigualdades como a de gênero por meio de estratégias e dispositivos em saúde, de gestão, de comunicação e de educação; mobilização e valorização das trabalhadoras do SUS, de qualificação que trate dessas questões e de doenças infecciosas e negligenciadas, de iniciação científica para jovens pesquisadoras, além de pesquisas prioritárias que abordem o tema. Subsídios para essas pesquisas são dados melhorados, com declarações eletrônicas de nascido vivo ou de óbito e de bases de dados sobre moradores de áreas de riscos e desastres que considerem a questão gênero. Conforme detalhado nos últimos programas constantes nessa dimensão, no Brasil, sobretudo nas periferias, há muita desigualdade nas condições de habitação e de saneamento básico nos lares chefiados por homens e por mulheres, condições essas do ambiente e de vida da família que impactam diretamente na saúde das mulheres.

A agenda transversal das mulheres no eixo Saúde e Ambiente PPA 2024-2027 apresenta políticas públicas que não se limitam à saúde como criação de hospitais e entrega de medicamentos, mas vai além para considerar as mulheres como um grupo heterogêneo, levando em consideração particularidades como raça, etnia, classe social e orientação de gênero.

Como já demonstrado anteriormente, políticas públicas como o Selo Lilás do Estado da Bahia que incentivam boas práticas de equidade de gênero em empresas têm impacto direto na saúde da mulher. Isso porque a saúde está relacionada ao bem estar físico, mental, social e emocional. Inegável, portanto, que a transversalidade da atuação das políticas públicas é uma forma de criar políticas públicas efetivas.

Ademais, a inclusão das mulheres na economia, na política e na liderança já foi reconhecido na ação de Pequim como uma ação determinante para redução da desigualdade de gênero.

Outrossim, o fortalecimento e expansão do acesso à saúde primária e a atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e outras populações vulnerabilizadas é medida necessária para reduzir a desigualdade ainda existente nas sociedades.

Um exemplo de política pública de atenção primária específica para mulheres é o Programa de Proteção, Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, cuja implementação foi financiada pelo Ministério da Saúde para contemplar as pessoas que menstruam e se encontram em condições de precariedade menstrual.

No Estado da Bahia, a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, em parceria com o Ministério da Saúde, tem implementado medidas mediante resgate da dignidade humana para pessoas que menstruam, por meio da distribuição dos absorventes para pessoas em condição de

¹⁷ BRASIL. Ministério de Planejamento e Orçamento. Série Planejamento Nacional: Agenda Transversal Mulheres [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério de Planejamento e Orçamento, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/relatorios-planejamento-nacional/relatorio-agenda-transversal-mulheres.pdf. Acesso em: 09/04/2025.

pobreza/extrema pobreza durante todo o ano, além da realização de processos informativos com estudantes, professores e gestores e disponibilização de cartilhas educativas. Ressalta-se:

A dignidade menstrual é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma questão de saúde pública e de direitos humanos, indispensável para garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, além de ser uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e a autodeterminação para pessoas que menstruam, conforme o relatório Pobreza Menstrual no Brasil, produzido pelo UNIC.¹⁸

A falta de informação e os tabus sociais que englobam temas relacionados à saúde reprodutiva da mulher representam mais um desafio para a implementação de políticas públicas de equidade de gênero. Inclusive, um dos eixos de atuação da ação de Pequim, como já citado neste trabalho, foi justamente a promoção de pesquisa e difusão de informações acerca da saúde da mulher.

Em face da necessidade de ampliar a proteção à saúde da mulher, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres – PNAISM, que é um conjunto de diretrizes e objetivos que busca oferecer cuidados completos para a saúde das mulheres, promovendo a autonomia delas. De acordo com o Ministério da Saúde¹⁹:

O objetivo principal da PNAISM é integrar as mulheres no meio social, político e comunitário. Ela pretende fortalecer ações de prevenção, promoção, assistência e recuperação da saúde. Para isso, é importante ter um sistema de saúde bem organizado, com diferentes serviços que atendam as mulheres em todas as fases da vida. A atenção primária à saúde é fundamental, pois é o ponto de partida para acessar outros serviços de saúde e garantir a continuidade do cuidado.

A PNAISM vai além do cuidado apenas durante a gravidez e maternidade, reconhecendo que a saúde da mulher não se resume a esses papéis. A política busca ver as mulheres como cidadãs com diversos direitos e garantir um cuidado completo e inclusivo.

No âmbito da atenção especializada à saúde, uma forma de atender às necessidades específicas das mulheres é a criação e ampliação de maternidades, pronto socorro de urgência e emergência pediátrica e hospitais exclusivos para as mulheres.

O Estado da Bahia possui o Hospital da Mulher Maria Luzia Costa dos Santos, maior hospital especializado da saúde da mulher do Norte-Nordeste do Brasil. O referido hospital possui 136 leitos, sendo: 22 leitos no hospital-dia, 10 leitos na clínica médica (geral e oncológica), 85 clínicas cirúrgicas e 10 UTIs. Oferece também serviços de atendimento ambulatorial; hospital-dia; reprodução humana assistida; oncologia; planejamento familiar; endometriose e infertilidade feminina; atendimento especializado para as pessoas vítimas de violência sexual; cirurgia plástica reparadora; centro de

¹⁸ BAHIA (Estado). Secretaria de Políticas para as Mulheres; Secretaria da Educação. Dignidade menstrual [recurso eletrônico]. Salvador: Governo do Estado da Bahia, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/mulheres/7050/dignidade-menstrual>. Acesso em: 27/04/2025.

¹⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres – PNAISM [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher/pnaism>. Acesso em: 10/04/2025.

diagnóstico e laboratório 24 horas. No Hospital da Mulher, todos os procedimentos são agendados, ou seja, as mulheres interessadas precisam primeiro procurar uma unidade básica de saúde em sua cidade para serem encaminhadas para os serviços. Em caso de situações de violência sexual, existe na unidade um atendimento de emergência por demanda espontânea.

Os hospitais exclusivos para mulheres representam humanização e qualidade de atenção à saúde da mulher, em respeito à dignidade humana e promoção do cuidado feminino.

Um tema sensível e que é um desafio para os gestores e órgãos públicos é a violência contra a mulher em todas as suas manifestações, que produz agravos que atentam diretamente contra a integridade física e mental das mulheres, que demanda dos serviços públicos de saúde um atendimento especializado e intersetorizado.

Assim, políticas públicas focadas no atendimento às vítimas de violência contra a mulher em diversos aspectos que vão além da prevenção até a assistência às mulheres em situação de violência.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública²⁰ conduziu uma pesquisa junto a 2.017 pessoas adultas com 16 anos ou mais em 126 municípios, em janeiro de 2023, cuja amostra total de mulheres foi de 1.042 entrevistadas. Conforme a pesquisa, 33,4% dessas mulheres relataram violência física ou sexual ao longo da vida, provocada por parceiro íntimo ou ex-parceiro. Dessas, 24,5% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida e chute; 21,1% foram forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade; 9,8% tiveram acesso negado a recursos básicos, como assistência médica, comida ou dinheiro; 12,9% foram obrigadas a ficar sozinhas por um longo período ou se viram impedidas de se comunicar com amigos e familiares; 32,6% receberam insulto, humilhação ou xingamento.

Outra política pública estadual em parceria com a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV) é a Casa da Mulher da Brasileira. Com foco no atendimento multidisciplinar e humanizado às mulheres, a CMB integra, no mesmo espaço, diversos serviços especializados para atender mulheres em situação de violência: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. O objetivo principal é facilitar o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento à violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica.

²⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Diretrizes e estratégias para o enfrentamento ao HIV/aids e outras ISTs para mulheres em situação de vulnerabilidades [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. 50 p.: il. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/2023/diretrizes-e-estrategias-para-o-enfrentamento-ao-hiv_aids-e-outras-ists-para-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidades.pdf. Acesso em: 10/04/2025.

Verifica-se, pelos exemplos dados, que, após 30 anos da ação e plataforma de Pequim, podemos constatar inúmeros progressos em políticas públicas sanitárias, consequência de movimentos feministas e da participação ativa de mulheres na área de saúde, participando ativamente da elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas de saúde das mulheres.

No entanto, os desafios são inúmeros para o avanço dos compromissos firmados em Pequim, como orçamento público reduzido para a implementação das políticas públicas de gênero na área de saúde, ausência de profissionais capacitados para demandas específicas das mulheres, ausência de monitoramento e dados consolidados das questões da saúde feminina e pouca representatividade feminina em cargos de liderança nos órgãos públicos.

Nesse ponto, o papel fundamental da Advocacia Pública na promoção das políticas públicas da saúde da mulher é preponderante para a eficácia do artigo 5, I, da Constituição Federal.

O caminho dos direitos humanos é irrenunciável.

Nesse sentido, registro importante que merece ser recordado é de que foi necessário afirmar no art. 14 da Declaração de Beijing (1995) que os direitos humanos da mulher são também direitos humanos. Afinal, sob o genérico “humano”, as mulheres não foram consideradas.

É certo que os triunfos do passado nos robustecem e encorajam, entretanto, é urgente a necessidade de avançar, de ocupar mais espaços, sobretudo os de Poder, a fim de que se elimine a sub-representação das mulheres.

Em plena Era da Informação em que vivemos, é inegável que, para se alcançar uma sociedade mais justa, todo alicerce de subordinação adverso às mulheres, construído ao longo das décadas, deve ser transformado. São crucias alterações nas normas e sistemas legais e nas instituições sociais que outorgam o comando e o privilégio masculinos.

A disparidade de gênero na área da saúde, por sua vez, está estreitamente correlacionada às circunstâncias basilares de pobreza e indeterminação econômica. Isso porque, a saúde é executada, experienciada e assimilada nos contextos social, político, histórico e econômico em que estamos inseridos.

Constatamos que enfrentar a dissimetria de gênero na seara do direito à saúde requer a erradicação da discriminação contra as mulheres na economia política da saúde, é dizer, nas estruturas políticas e econômicas dos sistemas de cuidados de saúde que repartem os recursos e esculpem o acesso aos serviços.

Como demonstrado, em que pese os grandes progressos alcançados, muitos desafios despontam no horizonte, sejam eles mais elaborados ou mais simples, como a carência de informação sobre os direitos da saúde das mulheres em determinadas localidades, o que acarreta dificuldade de acesso aos serviços e obstaculiza a qualidade de vida. O fomento em campanhas de conscientização

e educação revela-se crucial, para que todas as mulheres tenham consciência dos seus direitos para poderem pleiteá-los.

A saúde da mulher é de extrema relevância para a estrutura do sistema de saúde como um todo, logo, a repercussão de medidas de atenção à saúde da mulher contribuiriam sobremaneira. Para tanto, indispensável reposicionar a questão da saúde das mulheres como sendo não apenas estabelecida unicamente pelo biológico, mas também pelo social.

O presente trabalho salientou que a necessidade de criação de políticas públicas transversais para as mulheres surge em razão da ineficácia de políticas públicas isoladas e da certeza de que a mulher não pode ser reduzida à maternidade e ao ciclo biológico.

2025 é o ano de celebração do 30º aniversário da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Trata-se, portanto, de um ano determinante para o combate à desigualdade de gênero, momento de reforçar conceitos e informações, de reabastecimento de forças, de alinhamento dos discursos, para que vindiquemos igualdade de gênero e equilíbrio das estruturas de poder.

Nos trinta anos de sua existência, a Plataforma de Ação de Pequim logrou avanços importantes para as mulheres e meninas em todo o mundo, corroborando que a mudança é factível: os 19 Planos de Ação Nacionais sobre mulheres, paz e segurança existentes em 2010, passaram para 112; a maioria dos países aquiesceu em providenciar assistência jurídica, orientação e cuidados de saúde para sobreviventes de violência; disseminação mundial de normas que proíbem a distinção de gênero no emprego; provocou uma posição destacada a nível mundial global contra a violência de gênero, com 1.583 leis contra ela aprovadas em 193 países, incluindo 354 estatutos referentes à violência doméstica; algumas nações estão atualizando as leis para abarcar as novas formas de violência relativas à tecnologia; advento de novos serviços para minorar a carga do trabalho não remunerado de cuidados que as mulheres transportam; novo olhar voltado às brechas de gênero na área da educação.

Em outras palavras, a Plataforma de Ação de Pequim concedeu autoridade às mulheres, permitindo a abertura de um novo espaço no qual encabeçam a resolução de conflitos, a construção da paz relacionada a violência sexual em áreas de conflito.

Com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais construídos após vigorosa consulta pública mundial, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) possui propósitos ousados e inovadores, com ênfase nas pessoas mais vulneráveis. Do mesmo modo que a Plataforma de Pequim, os ODS possuem alcance mundial. Logo, a conclusão lógica a que se chega é a de que tais objetivos só serão atingidos se abraçar a luta das mulheres, que representam metade da humanidade. Nessa perspectiva, a ONU Mulheres identificou que 14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estão conectados à erradicação da violência assentado no gênero.

É sabido que ainda existem várias lacunas que reclamam uma maior tutela para que todas as esferas de Poder elaborem respostas mais adequadas para as diferentes circunstâncias, observando-se as demandas específicas das mulheres, resultantes de sua própria condição e das diferentes vulnerabilidades que enfrentam.

Ao longo da história, foram inúmeras as conquistas alcançadas no âmbito social, econômico e político. Devemos sim honrar toda a trajetória percorrida para não tolerarmos qualquer tipo de retrocesso. Mas não há nada de novo no passado.

Em um Estado Democrático de Direito que aspira uma legítima e transformadora justiça social, só é possível avançarmos se oferecermos verdadeira dignidade constitucional ao gênero feminino. A formulação de políticas públicas engendra-se na etapa em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que gerarão resultados ou modificações na vida real.

Ademais, desafios que ainda precisam ser superados para que o Brasil cumpra o compromisso firmado há 30 (trinta) anos em Pequim perpassam pela necessidade de adequação orçamentária em políticas públicas de saúde da mulher, estudos específicos nos indicadores de saúde da mulher e monitoramento da execução dessas políticas públicas.

CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou a relevância da Plataforma de Pequim, que este ano completa trinta anos, na luta pela equidade de gênero e empoderamento das mulheres e traçou um panorama geral acerca das políticas públicas de gênero, em especial na área de saúde pública.

Partindo do conceito de saúde como um estado completo de bem-estar social físico, mental e social e não apenas ausência de doença ou enfermidade, foram apresentados exemplos de políticas públicas sanitárias no Estado da Bahia que garantem tratamento especial ao público feminino e incentivam boas práticas para se alcançar a almejada equidade de gênero.

Apesar dos avanços, ficou evidente que ainda há um longo caminho a se percorrer para garantir ao gênero feminino a dignidade constitucional desejada.

Assim, propõe-se ser crucial a participação ativa dos advogados públicos na criação, implementação e efetivação das políticas públicas de gênero, uma vez que seu papel constitucional é viabilizá-las juridicamente, em consonância com os compromissos adotados na Plataforma de Pequim e no ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a consecução dos valores constitucionais em prol de um futuro mais inclusivo e democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme de Assis; ZAPATER, Máira Cardoso. Direito à igualdade e forma de discriminação contra a mulher. In: FERRAZ, Carolina Valença (coord.); LEITE, George Salomão(coord.); LEITE, Glauber Salomão (coord.); LEITE, Glauco Salomão (coord.). **Manual dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

ARAUJO, Luiz Alberto. Princípios Constitucionais, Efetividade e a Proteção da Mulher. In: FERRAZ, Carolina Valença (coord.); LEITE, George Salomão(coord.); LEITE, Glauber Salomão (coord.); LEITE, Glauco Salomão (coord.). **Manual dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2025a. **Dignidade Menstrual**. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/mulheres/7050/dignidade-menstrual>. Acesso em 09 abr. 2025.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Selo Lilás**, 2025b. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/mulheres/selo-lilas>. Acesso em 13 abr. 2025.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara C. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BINENBOJM, Gustavo. A advocacia pública e o Estado Democrático de Direito. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF**, Belo Horizonte, ano I, n. 1, p. 219-227, jan./dez. 2011.

BINENBOJM, Gustavo. **Parecer – Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal**, 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pa/parecer-gustavo-binenbojm-projeto.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos Cebrap**, v. 39, jan./abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 27 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em 28 mar. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Agenda 2030, set. 2015. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 26 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Relatório da Agenda Transversal Mulheres**. Brasília: Ministério do Planejamento, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/arquivos/relatorios-planejamento-nacional/relatorio-agenda-transversal-mulheres.pdf>. Acesso em 09 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Diretrizes e estratégias para o enfrentamento ao HIV/aids e outras ISTs para mulheres em situação de vulnerabilidades**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/2023/diretrizes-e-estrategias-para-o-enfrentamento-ao-hiv_aids-e-outras-ists-para-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidades.pdf. Acesso em 10 abr. 2025.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, abr. 2004.

GAMA, C.; MIGUELES, C.; SOMAVILLA, V. Descobrimo um Oceano Azul com a força de trabalho feminina. **HSM Management**, n. 102, p. 38-45, jan./-fev. 2014.

JUNG, C. G. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero em política pública. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n165398>. Acesso em 13 abr. 2025.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/?lang=pt>. Acesso em 25 mar. 2025.

MORAES, Alexandre D. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948a. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em 03 abr. 2025.

ONU. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**, 1979b. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em 02 abr. 2025.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995c. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 01 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**, 1996. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em 01 abr. 2025.

SALAS, Javier. Se está na cozinha, é uma mulher: como os algoritmos reforçam preconceitos. **El País**, 23 set. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/19/ciencia/1505818015_847097.html. Acesso em 02 abr. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning Nacional, 2013.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20- 45, 2006.

TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 253–274, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3636104>. Acesso em 13 abr. 2025.